



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3633, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências.”

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou “Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 11 de dezembro de 2020, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3633, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus – Covid-19, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Art. 2º - As demais regras e protocolos previstos para a **Fase Amarela do Plano São Paulo** ficam mantidas, nos termos dos decretos anteriormente editados, em especial as do Decreto nº 3573, de 07 de agosto de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 14 de dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor de Secretaria de Gabinete



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3633, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO		
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES - FASE AMARELA	
RESTAURANTES	Atendimento	Local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40% da capacidade de lotação. Serviço sentado com mesas de até 06 pessoas
	Horário	Reduzido em 10 horas. A venda de bebidas alcólicas deve se encerrar às 20h e o funcionamento deve ser até no máximo às 22h.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.	
BARES E CONGÊNERES	Atendimento	40% da capacidade de lotação. Serviço sentado com mesas de até 06 pessoas
	Horário	Reduzido em 10 horas. A venda de bebidas alcólicas, bem como o funcionamento deve se encerrar às 20h.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.	
COMÉRCIOS EM GERAL	Atendimento	40% da capacidade de lotação.
	Horário	12 horas diárias, com fechamento no máximo, até as 22h.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.	